



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI

OFÍCIO Nº 1.094/2023

em 22 de agosto de 2023.

ASSUNTO: Requerimento nº 339/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 585/2023, de Vossa Excelência, encaminhando cópia do REQUERIMENTO Nº 339/2023, de autoria da Vereadora Sidnei Maria Rodrigues. Requerida propositura requisita informações sobre a implantação do piso salarial da Educação em 2023, segundo quesitos nela formulados.

Em resposta, anexamos cópia do Ofício nº 096/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Nobres Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

LEANDRO MAFFEIS
MILANI:290413438
73

Assinado de forma digital por LEANDRO
MAFFEIS MILANI:29041343873
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=12073743000170, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=videoconferencia, cn=LEANDRO
MAFFEIS MILANI:29041343873
Dados: 2023.08.22 11:35:36 -03'00'

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal



A Sua Excelência, o Senhor
JOSÉ LUÍS BUCHALLA
Presidente da Câmara Municipal de Birigui



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

Ofício nº. 096/2023-SME

Birigui, 16 de agosto de 2023.

Assunto: Requerimento nº. 339/2023

Senhor Prefeito,

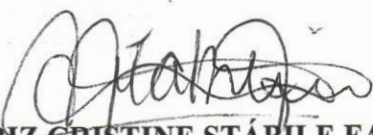
Em resposta ao Requerimento nº. 339/202, da Câmara Municipal, que requisita informações sobre a implantação do piso salarial da educação do ano de 2023, encaminhamos os documentos juntados pela Secretaria de Educação, Secretaria de Administração e Secretaria de Negócios Jurídicos, referentes aos questionamentos apresentados.

No mais, ratificamos que **Birigui já está cumprindo 100% do piso nacional do magistério**, na forma de **complemento salarial**, tal qual o **Governo do Estado de São Paulo, Araçatuba, Dracena, Guararapes, Presidente Prudente, Presidente Venceslau e centenas de outros municípios**, que o fazem por simples decreto do poder executivo (**docs. anexos**).

Assim, destacamos que o município vem atendendo a posição consolidada no STF e na Súmula 911 do STJ, **uma vez que o piso do magistério é assegurado por força da Lei Complementar Municipal nº. 127, de 21 de junho de 2022.**

Atenciosamente,


FÁBIO MARIANO DA PAZ
Supervisor de Ensino


BEATRIZ CRISTINE STÁBILE FARIA
Secretária de Educação

A Sua Excelência o Senhor,
LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal.
BIRIGUI – SP



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Prefeitura Municipal de BIRIGUI

JORNAL OFICIAL

Diário Eletrônico Oficial
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/birigui-sp

ATOS OFICIAIS

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 127, DE 21 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE COMPLEMENTO SALARIAL PARA CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 212-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI FEDERAL Nº. 11.738/2008, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Projeto de Lei Complementar nº 4/2022, de autoria do Prefeito Municipal

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica instituído complemento salarial aos profissionais do magistério público municipal, para fins de cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XII, da Constituição Federal, e da Lei Federal nº. 11.738/2008.

ART. 2º. Ao profissional do magistério público municipal, assim considerado pela Lei Complementar nº. 32, de 17 de setembro de 2010, cujo padrão de vencimento em que se enquadre esteja abaixo do valor definido em lei específica federal como piso salarial profissional nacional, será pago o complemento criado por esta lei.

§ 1º. (VETADO).

§ 2º. (VETADO).

ART. 3º. Os docentes contratados com fundamento na Lei Municipal nº. 5.134, de 10 de fevereiro de 2009, terão direito ao recebimento do complemento instituído por esta lei, conforme disposto no artigo 2º.

ART. 4º. (VETADO).

PARÁGRAFO ÚNICO. (VETADO).

ART. 5º. As despesas com a execução desta lei complementar correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Prefeitura Municipal de BIRIGUI

JORNAL OFICIAL

Diário Eletrônico Oficial
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/birigui-sp

ATOS OFICIAIS

LEIS COMPLEMENTARES

ART. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e um de junho de dois mil e vinte e dois.

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

ILÁDIA CRISTINA MARIN AMADIO
Secretária Municipal de Educação

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS
Secretária Adjunta de Governo

Ficha informativa

DECRETO Nº 67.582, DE 17 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de abono complementar aos servidores, na forma que especifica, em cumprimento ao estabelecido na Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

TARCÍSIO DE FREITAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 1.738, de 16 de julho de 2008, que trata da atualização do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica, Decreta:

Artigo 1º - Será pago abono complementar ao servidor da Secretaria da Educação, integrante de classe docente do Quadro do Magistério, a que se refere o inciso XVIII do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.317, de 21 de março de 2018, quando o valor da Faixa e Nível em que estiver enquadrado for inferior ao valor do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica, e corresponderá à sua diferença, obedecida a jornada de trabalho do servidor.

Artigo 2º - Farão jus ao abono complementar, a que se refere o artigo 1º deste decreto, os docentes que se encontrem enquadrados nas seguintes situações funcionais:

I - Professor Educação Básica I - Jornada Completa de Trabalho Docente:

- a) Faixa 1 - Nível I a VIII;
- b) Faixa 2 - Nível I a VIII;
- c) Faixa 3 - Nível I a VIII;
- d) Faixa 4 - Nível I a VI;
- e) Faixa 5 - Nível I a IV;
- f) Faixa 6 - Nível I a II.

II - Professor Educação Básica II - Jornada Completa de Trabalho Docente:

- a) Faixa 1 - Nível I a VIII;
- b) Faixa 2 - Nível I a VII;
- c) Faixa 3 - Nível I a V;
- d) Faixa 4 - Nível I a III;
- e) Faixa 5 - Nível I.

III - Professor II - Jornada Básica de Trabalho Docente:

- a) Faixa 1 - Nível I a VIII;
- b) Faixa 2 - Nível I a VIII;
- c) Faixa 3 - Nível I a VIII;
- d) Faixa 4 - Nível I a VIII;
- e) Faixa 5 - Nível I a VIII;
- f) Faixa 6 - Nível I a VII;
- g) Faixa 7 - Nível I a V;
- h) Faixa 8 - Nível I a III.

Artigo 3º - O disposto no artigo 1º deste decreto será aplicado aos docentes para que o somatório do valor da Faixa e Nível e do complemento de piso, proporcionalmente, à jornada de trabalho, atinja os valores a seguir discriminados:

I - R\$ 4.420,36 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais, e trinta e seis centavos), quando em Jornada Integral de Trabalho Docente;

II - R\$ 3.315,27 (três mil, trezentos e quinze reais, e vinte sete centavos), quando em Jornada Básica de Trabalho Docente;

III - R\$ 2.652,21 (dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais, e vinte e um centavos), quando em Jornada Inicial de Trabalho Docente;

IV - R\$ 1.326,10 (um mil, trezentos e vinte e seis reais, e dez centavos), quando em Jornada

Reduzida de Trabalho Docente.

§ 1º - O valor mínimo da aula será de 1/200 (um duzentos avos) sobre o valor do piso fixado para a Jornada Integral de Trabalho Docente.

§ 2º - O valor do abono complementar a que se refere o artigo 1º deste decreto não será considerado para efeito do cálculo de qualquer vantagem pecuniária, exceto no cômputo do décimo terceiro salário e no cálculo do terço de férias.

§ 3º - Sobre o valor do abono complementar incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.

Artigo 4º - O disposto neste decreto aplica-se:

I - aos ocupantes de função-atividade, bem como aos contratados, na correspondência das cargas horárias que efetivamente venham a cumprir;

II - aos inativos e pensionistas com reajustes fixados pela paridade de remuneração.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria da Educação, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de março de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Renato Feder

Secretário da Educação

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado na Casa Civil, aos 17 de março de 2023.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI COMPLEMENTAR N.º 288 – DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022**

“Dispõe sobre a reorganização do Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Araçatuba, integrantes do Quadro do Magistério Público e integrantes do Quadro de Apoio à Educação, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º Esta Lei Complementar reorganiza o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Araçatuba, integrantes do Quadro do Magistério Público e integrantes do Quadro de Apoio à Educação, nos termos das disposições constitucionais e legais vigentes.

Art. 2.º Os servidores do Quadro do Magistério Público e do Quadro de Apoio à Educação do Município de Araçatuba são regidos pelo regime jurídico estatutário.

Parágrafo único. Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos, assim como aos estrangeiros, são criados por lei, com denominação própria e salário pago pelos cofres públicos.

Art. 3.º Para os efeitos desta Lei Complementar considera-se:

I – servidor público: é a pessoa legalmente investida em cargo público;

II – cargo público: é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, conferidas a um servidor público;

III – função: o conjunto de atividades concernentes a um determinado cargo exercido em caráter temporário nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal;

IV – grau de referência: corresponde a progressão horizontal, considerando o interstício estabelecido por esta Lei Complementar;

V – faixa: posição indicativa da situação do servidor na tabela de vencimento correspondente à progressão vertical;

VI – carreira do magistério público: é o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, escalonadas segundo a responsabilidade e a complexidade das atribuições, integrada por docentes e por aqueles que oferecem suporte pedagógico à docência, nos termos desta Lei Complementar;

VII – carreira de apoio à educação: é o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, escalonadas segundo a responsabilidade e a complexidade das atribuições, integrada por servidores que exercem atividades e serviços de apoio à educação, assim consideradas as atividades-meio necessárias ao funcionamento do sistema de ensino, nos termos desta Lei Complementar;



II – Progressão Funcional por Capacitação: mediante a participação em cursos de capacitação, mudará de faixa dentro do nível de formação, progressão vertical;

III – Tempo de Serviço: no quadro de carreira específico, com mudança de grau de referência, progressão horizontal.

§ 1.º A progressão funcional pela via acadêmica prevista no inciso I deste artigo corresponde à mesma progressão funcional a que se refere o artigo 46, inciso I, da Lei Complementar n.º 204, de 22 de dezembro de 2009, não se tratando de vantagem funcional diversa.

§ 2.º A progressão funcional por Capacitação prevista no inciso II deste artigo corresponde à mesma progressão funcional a que se refere o artigo 46, inciso III, da Lei Complementar n.º 204, de 22 de dezembro de 2009, não se tratando de vantagem funcional diversa.

§ 3.º A progressão funcional por tempo de serviço prevista no inciso III deste artigo corresponde à mesma progressão funcional a que se refere o artigo 46, inciso II, da Lei Complementar n.º 204, de 22 de dezembro de 2009, não se tratando de vantagem funcional diversa.

§ 4.º Os certificados, títulos e tempo de serviço já utilizados para concessão das progressões funcionais durante a vigência da Lei Complementar n.º 204, de 22 de dezembro de 2009, não serão utilizados novamente, sendo vedada a apresentação dos mesmos para obtenção de nova progressão funcional.

§ 5.º O interstício de 4 (quatro) anos para fins de progressão funcional por Capacitação será observado nos mesmos moldes da Lei Complementar n.º 204, de 22 de dezembro de 2009.

§ 6.º O interstício para fins da progressão por tempo de serviço observará as mesmas disposições previstas na Lei Complementar n.º 204, de 22 de dezembro de 2009.

Seção II Da Remuneração

Art. 40. A remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério Público e do Quadro de Apoio à Educação é constituída de valor fixo mensal, correspondente ao vencimento inicial, contemplado com progressão funcional, definidos de acordo com as faixas e níveis constantes das tabelas inseridas no Anexo III desta Lei Complementar, acrescidas das vantagens pecuniárias permanentes e/ou temporárias estabelecidas na legislação vigente.

§ 1.º Para os integrantes do Quadro do Magistério Público fica garantido vencimento nunca inferior ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, instituído pela Lei Federal n.º 11.738/2008.

§ 2.º Para efeito de cálculo de remuneração mensal, o mês será considerado como de 5 (cinco) semanas, estando já incluso o descanso semanal remunerado.

Art. 41. A revisão geral anual dos integrantes do Quadro do Magistério e do Quadro de Apoio à Educação será feita na mesma data da revisão dos demais servidores e sem distinção de índices, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.



§ 1.º Havendo disponibilidade dos recursos financeiros vinculados constitucionalmente à manutenção e desenvolvimento do ensino, além da revisão geral a que alude o *caput*, poderá ser concedido aumento da remuneração específico para o Quadro do Magistério e para o Quadro de Apoio à Educação, definido pelo Poder Executivo, mediante autorização legislativa.

§ 2.º A revisão geral anual a que se refere o *caput* deste artigo não é cumulativa com eventuais reajustes concedidos nos termos da Lei Federal n.º 11.738/2008 ou outra que venha sucedê-la.

Art. 42. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar por decreto o vencimento dos servidores do Quadro do Magistério Público se o referido vencimento ficar abaixo do valor do piso profissional nacional do magistério público de educação básica, estabelecido pela Lei Federal n.º 11.738/2008.

§ 1.º A atualização a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser realizada pelo Poder Executivo após a divulgação do valor do piso salarial pelo governo federal em cada exercício financeiro.

§ 2.º A correção a que se refere o *caput* ficará restrita aos graus e faixas dos cargos docentes que apresentarem valor inferior ao estabelecido para o piso profissional nacional do magistério público de educação básica.

Art. 43. Quando houver resíduo resultante do não atingimento do mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação para pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica, observar-se-á as disposições constantes do artigo 26, § 2.º, da Lei Federal n.º 14.113/2020 ou outra que vier sucedê-la.

Parágrafo único. A situação a que se refere o *caput* será objeto de regulamentação específica, levando em consideração critérios objetivos, contemplando no mínimo a natureza do cargo e a jornada de trabalho semanal.

Seção III

Do Enquadramento dos Integrantes do Quadro do Magistério e do Quadro de Apoio à Educação

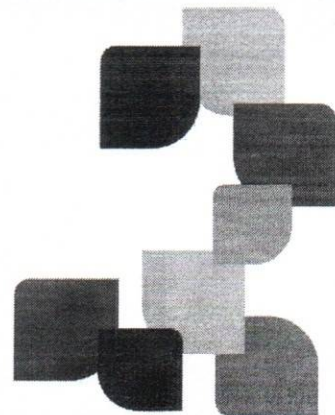
Art. 44. O enquadramento será feito pela movimentação vertical e horizontal, da classe de docentes, de suporte pedagógico e de serviços de apoio à educação, considerando os graus e faixas de vencimento existentes nas tabelas de vencimento, de acordo com cada nível de formação do servidor, conforme os Anexos III, IV e V desta Lei Complementar.

§ 1.º Todos os integrantes da carreira de docentes, de suporte pedagógico e de apoio serão enquadrados em seus graus e faixas, aplicando os critérios estabelecidos para a progressão funcional sobre o seu respectivo vencimento, observado o nível de formação.

§ 2.º Os atos complementares necessários para enquadramento serão regulamentados pelo Poder Executivo Municipal.

Subseção I

Da Progressão Funcional pela Via Acadêmica



DECRETO N.º 7.727

-

DE 28 DE MARÇO DE 2023.

=====

Dispõe sobre alteração no Decreto n.º 7.006/2018 e dá outras providências.

ANDRÉ KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a edição da Lei n.º 11.738/2008, de 16.07.2008, que instituiu o piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica que elenca a alínea "e", inciso III, do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

Considerando que a Lei Federal n.º 11.738/2008 é autoaplicável, cabendo aos gestores municipais a realização de atos para seu efetivo cumprimento, haja vista que regulamenta direito previsto na Constituição Federal;

Considerando o Decreto Estadual n.º 67.582, de 17 de março de 2023, o qual dispõe sobre a concessão de abono complementar aos servidores estaduais, na forma que especifica, em cumprimento ao estabelecido na Lei federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008; e

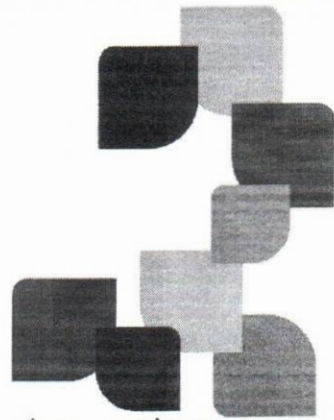
Considerando a Portaria n.º 17, de 16 de janeiro de 2023, do Ministério da Educação, a qual homologa o Parecer n.º 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB, da Secretaria de Educação Básica - SEB, que dispõe sobre a definição do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, para o exercício de 2023.

DECRETA:

Art. 1º. O art. 1º, do Decreto n.º 7.006, de 19.01.2018, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica autorizada por este Decreto, a realização de pagamento como verba de complemento salarial da diferença entre o vencimento percebido pelos profissionais do magistério municipal,





e o valor de R\$ 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), para 40 (quarenta) horas de jornada de trabalho semanal, atribuído ao piso salarial nacional dos profissionais do magistério de que trata a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, no exercício 2023, retroativo a 01.01.2023 e enquanto perdurar a diferença salarial."

Art. 2º. Os valores retroativos serão pagos aos profissionais do magistério em folha complementar a ser lançada no mês de abril de 2023.

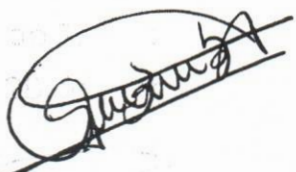
Art. 3º. Fica revogado o Decreto Municipal nº. 7.557, de 08 de fevereiro de 2022 e outras disposições em contrário.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 28 de março de 2023.


ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e no Diário Oficial do Município. Dracena, data supra.


MARLI BISCAINO BOTELHO AFFONSO
Secretária de Assuntos Jurídicos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quarta-feira, 24 de agosto de 2022

Ano VII | Edição nº 1366

Página 17 de 21

DECRETO Nº 4.123, DE 08 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PARCELA AUTÔNOMA A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO, COM O OBJETIVO DE GARANTIR AOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO FÍSICA e PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ARTES, O PERCEBIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº 11.738/2008, QUE REGULMANETOU O PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.738/2008, regulamentando o artigo 60, inciso III, alínea "e" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica;

CONSIDERANDO que, em razão do disposto acima, o piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica, no ano de 2022, fora instituído ao patamar do valor de R\$ 3.845,63 (Três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), com jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas;

DECRETA:

Art. 1º Em atendimento ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, estabelecido pela Lei Federal nº 11.738/2008, fica concedida complementação de vencimento para os ocupantes do cargo de Professor de Desenvolvimento Infantil, Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II - Educação Física e Professor de Educação Básica II - Artes.

§ 1º A complementação de vencimento de que trata este Decreto deverá ser paga em parcela destacada, incidindo sobre as mesmas todas as vantagens de natureza pecuniária.

§ 2º A complementação de vencimento será paga tão somente aos ocupantes do cargo de Professor de Desenvolvimento Infantil, Professor de Educação Básica I,

Professor de Educação Básica II - Educação Física e Professor de Educação Básica II - Artes, que estejam com o vencimento base abaixo do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, considerando e respeitando a carga horária de trabalho respectiva para o valor da complementação.

§ 3º A quota complementar, visando manter o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, poderá ser reduzida ou suprimida quando a remuneração sofrer acréscimo, através da concessão de revisão geral anual.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2022.

Guararapes, 08 de agosto de 2022

Alex Peramo de Arruda

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

*** REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Portarias

PORTARIA Nº 8.750, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

DESIGNA AGENTES PÚBLICOS PARA A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 77, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Guararapes;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora pública **Maria Inês Roberto**, lotada no cargo de Diretora do Departamento de Educação, para atuar como GESTORA, e a empregada pública **Rita de Cássia Fávoro Pagotto**, lotada no cargo de Coordenadora de Creche, para atuar como FISCAL no contrato constante no Processo de Licitação nº 188/2022, Dispensa nº 091/2022, nos termos da Portaria nº 8.361, de 15 de julho de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.



CIDADE DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 33.375/2022

Dispõe sobre o pagamento de complemento salarial aos profissionais do magistério municipal, a fim de atingir o piso salarial profissional nacional, e dá outras providências.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o disposto no inciso XII, do artigo 212-A, da Constituição Federal, que estabelece o dever constitucional de remunerar os profissionais do magistério com o piso salarial definido em lei federal;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que trata da atualização do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica;

Considerando o disposto na Portaria nº 67/2022 do Ministério da Educação, a qual estabeleceu o valor do piso nacional do magistério em R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, neste ano de 2022;

Considerando que, atualmente, 34,48% dos profissionais do magistério público municipal efetivo e os profissionais contratados por prazo determinado possuem referências salariais abaixo do valor definido como piso salarial profissional nacional;

Considerando as decisões proferidas pelos Ministros do STF Carmen Lúcia (nos autos de Medida Cautelar na Suspensão de Segurança nº 536/PA), Alexandre de Moraes (nos autos de Recurso Extraordinário nº 1362851/PA), que entenderam que o pagamento de uma gratificação genérica indistintamente a toda a categoria do magistério, não mitiga a política de incentivo advinda com a fixação do piso nacional, como anotado no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.167/DF;

Considerando a decisão proferida pelo Ministro do STF Gilmar Mendes na Reclamação nº 51.798/SP que entendeu que o decreto do Estado de São Paulo nº 64.678/2020 cumpre o piso nacional ao estabelecer o pagamento de “abono complementar” aos profissionais do magistério;

Considerando a instauração do Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 62.1153.000005/2022 pelo Ministério Público de São Paulo e o seu



CIDADE DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

Ofício de nº 274/2022 – GEDUC PP, onde requisita informações sobre as providências que têm sido tomadas pelo município no atendimento ao piso nacional do magistério;

Considerando a rejeição, pela Câmara Municipal de Presidente Prudente, do projeto de lei complementar enviado pelo poder executivo para instituir o complemento de referência do magistério público municipal para atendimento ao piso nacional; e

Considerando o parecer jurídico proferido no processo administrativo nº 734/2022, o qual opina pela possibilidade de cumprimento do piso nacional do magistério através de decreto do executivo,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído complemento de referência aos profissionais do magistério público municipal, para fins do cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XII, da Constituição Federal.

Art. 2º Ao profissional do magistério municipal, assim considerado pela Lei Complementar Municipal nº 79/1999 (Estatuto do Magistério), cuja referência salarial em que se enquadre esteja abaixo do valor definido por lei específica federal como piso salarial profissional nacional, será pago o complemento criado por este Decreto.

§ 1º O complemento corresponderá à diferença existente entre o valor da referência salarial instituída pela lei municipal e aquele definido como piso salarial profissional nacional, variando de acordo com a referência salarial em que o servidor se enquadra e a jornada de trabalho cumprida.

§ 2º O complemento integrará a base de cálculo de todas as vantagens pecuniárias e encargos, dentre eles fiscais e previdenciários, que incidem sobre o vencimento-base do servidor, não gerando reflexos, para quaisquer fins, sobre as demais referências salariais das tabelas remuneratórias constantes da Lei Complementar Municipal nº 79/1999, cujos valores estejam acima daquele definido como piso salarial profissional nacional.

Art. 3º Os aposentados e pensionistas que percebam seus proventos com paridade calculada com base em referência salarial que esteja abaixo do valor definido como piso salarial profissional nacional terão direito ao recebimento do complemento instituído neste Decreto.

Art. 4º Os docentes contratados com fundamento nas Leis Complementares Municipais nº 208, de 4 de maio de 2017, e nº 250, de 22 de dezembro de 2020, terão direito ao recebimento do complemento instituído por este Decreto.



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

Art. 5º O valor do complemento de referência será definido, anualmente, por meio de decreto após a revisão geral anual determinada pelo artigo 135, da Lei Orgânica do Município de Presidente Prudente, observando o que dispõe a lei federal específica a que alude o artigo 212-A, inciso XII, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O pagamento do complemento cessará, de forma automática, quando o valor da referência salarial complementado alcançar aquele definido como piso salarial profissional nacional e/ou em razão da sua inadequada regulamentação infraconstitucional reconhecida judicial ou administrativamente.

Art. 6º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Parágrafo único. As parcelas relativas aos meses de janeiro a agosto de 2022 serão pagas, parceladamente, nos meses de setembro a dezembro do mesmo ano.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 23 de agosto de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

FLAVIANE OLIVETTE
Respondendo pela Secretaria Municipal de Administração

SIRLEI APARECIDA GOMES DOS SANTOS OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS
Secretária Municipal de Finanças



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

DECRETO Nº 010, DE 27 DE JANEIRO DE 2023.

“Dispõe sobre a concessão de complementação de vencimento aos profissionais da carreira do magistério, visando atender o piso salarial nacional estabelecido pela Lei Federal nº11.738/08 que regulamentou o piso salarial profissional para os profissionais do magistério público da educação básica.”

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita do Município de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que a Educação básica é composta pelas etapas de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, conforme Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.738/08, regulamentando o art. 60, inciso III, alínea “e” do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica;

CONSIDERANDO que nos termos do §1º, art. 2º, da referida Lei Federal, o piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

CONSIDERANDO que o piso salarial a partir 01 de janeiro de 2023, é de R\$ 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) para profissionais do magistério com jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas,



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

sendo o valor da hora-aula em R\$22,10 (vinte e dois reais e dez centavos).

CONSIDERANDO o permissivo legal do Ministério da Educação (MEC), constante na Portaria nº 17, de 16 de janeiro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Em atendimento ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, estabelecido pela Lei Federal 11.738/2008, e com fulcro no art. 44 da Lei Complementar nº 81/2010, fica concedida complementação de vencimento para os profissionais do magistério que estejam com o vencimento base abaixo do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

§1º - A complementação de vencimento de que trata este Decreto, deverá ser paga em parcela destacada, incidindo sobre esta todas as vantagens de natureza pecuniárias.

§2º - Os valores constantes nos incisos deste artigo poderão sofrer posteriores alterações, quando da concessão da revisão geral anual, visando manter o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180
Centro
Fone: (018) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (018) 3271-2999

Presidente Venceslau, SP
e-mail: pmpv@presidentevenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 27 de janeiro de 2023.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES**Prefeita Municipal****ANEXO I****REFERENTE ART.1º DESTE DECRETO****TABELA 1 – CLASSE DOS DOCENTES**

NÍVEL	CHS	I	II	III	IV	V	VI	VII
21	30	926,23	806,77	681,34	549,64	411,35	266,14	113,68
22	40	1234,72	1075,43	908,17	732,55	548,15	354,53	151,23
23	30	926,23	806,77	681,34	549,64	411,35	266,14	113,68
25	30	926,23	806,77	681,34	549,64	411,35	266,14	113,68
26	30	926,23	806,77	681,34	549,64	411,35	266,14	113,68
27	40	1234,72	1075,43	908,17	732,55	548,15	354,53	151,23

TABELA 2 – CARGOS DE SUPORTE PEDAGÓGICO

NÍVEL	CHS	I	II	III
28	40	511,70	316,25	111,03
30	40	137,75		

TABELA 3 – FUNÇÕES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

NÍVEL	CHS	I	II
29	40	358,01	154,88
30	40	137,75	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

Ofício nº. 095/2023-SME

Birigui, 14 de agosto de 2023.

Assunto: Requerimento nº. 339/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento nº. 339/2023 que requisita informações sobre a implantação do piso salarial da educação do ano de 2023, esclarecemos:

1) O projeto de lei para a implantação do piso salarial de 2023 para os profissionais do magistério da educação básica já foi elaborado? Em caso de resposta afirmativa, apresentar a cópia do projeto.

R: No município de Birigui, **nenhum profissional do magistério está recebendo abaixo do piso da categoria**, conforme previsto na Lei Complementar nº. 127, de 21 de junho de 2022. Nesse sentido, desconhecemos a elaboração de projeto de lei para implantação do piso do magistério, **haja vista seu cumprimento para 100% dos servidores.**

2) Em caso de resposta negativa ao item 1, por que o projeto de lei do piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica ainda não foi elaborado?

R: No município de Birigui, **nenhum profissional do magistério está recebendo abaixo do piso da categoria**, conforme previsto na Lei Complementar nº. 127, de 21 de junho de 2022. Nesse sentido, desconhecemos a elaboração de projeto de lei para implantação do piso do magistério, **haja vista seu cumprimento para 100% dos servidores.**

3) O projeto de lei do piso salarial dos profissionais da educação básica será encaminhado para a Câmara Municipal para a apreciação ainda neste mês de agosto de 2023?

R: No município de Birigui, **nenhum profissional do magistério está recebendo abaixo do piso da categoria**, conforme previsto na Lei Complementar nº. 127, de 21 de junho de 2022. Nesse sentido, desconhecemos a elaboração de projeto de lei para implantação do piso do magistério, **haja vista seu cumprimento para 100% dos servidores.**

4) O Ministério Público questionou o município de Birigui acerca da implantação do piso salarial de 2023 para os profissionais do magistério da educação básica? Em caso de resposta afirmativa, apresentar a resposta dada pelo município de Birigui ao Ministério Público.

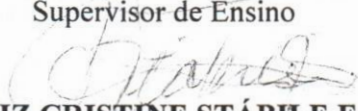
R: Respondida pela Secretaria de Negócios Jurídicos (**em anexo**).

Encaminhe-se à Secretaria de Administração para verificação do questionado no item 4 e, **a seguir, à Secretaria de Governo para as ponderações cabíveis.**

Atenciosamente,


FÁBIO MARIANO DA PAZ

Supervisor de Ensino


BEATRIZ CRISTINE STÁBILE FARIA

Secretária de Educação

A Sua Excelência o Senhor,
AÉCIO LIMIERI DE LIMA
Secretaria de Administração
BIRIGUI – SP



Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ - 46.151.718./0001 - 80

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Rua Anhanguera, nº 1.155 - CEP: 16200-067 - Tel (018) 3643-6020

Birigui, 14 de agosto de 2023.

Memorando nº 133/2023

Da: Diretoria de Gestão do Trabalho e Funcionalismo Municipal

Para: Sra. Beatriz Cristine Stabile Faria

Ilma. Sra. Secretária Municipal de Educação

Ilustríssima Senhora Secretária,

Em atendimento ao questionamento do item 4 do Ofício nº 585/2023 (requerimento nº 339/23) da Câmara Municipal de Birigui, esclarecemos que em consulta aos arquivos desta Diretoria de Gestão do Trabalho e Funcionalismo Municipal não identificamos nenhum requerimento, representação ou questionamento do Ministério Público acerca da implantação do piso salarial de 2023 para os profissionais do magistério.

Sem prejuízo, recomendamos seja submetido o questionamento às autoridades responsáveis pela Secretaria Municipal de Administração e pela Secretaria Municipal de Governo para identificar se nos arquivos de referidas Secretarias constam algum ofício do Ministério Público sobre tal matéria.

Era o que havíamos a informar.

Ao ensejo, renovo a Vossa Senhoria votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,


MAYARA M. MARQUES WICHMANN
Diretora de Gestão do Trabalho
e Funcionalismo Municipal


CAROLINA FALCONI DE OLIVEIRA
Procuradora Jurídica – OAB/SP 349.610



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Birigui, 15 de agosto de 2023.

MEMO nº 0263/2023/DGP

Da: Diretoria de Gestão de Pessoas

Para: Secretaria Municipal de Educação

Sr.^a BEATRIZ CRISTINE STÁBILE FARIA

Secretária Municipal de Educação

Senhora Secretária,

Vimos por meio deste, em atendimento ao Ofício nº 095/2023-SME, o qual solicita informações desta Secretaria com a finalidade de responder ao Requerimento nº 339/2023 da Câmara Municipal de Birigui, informar:

4) O Ministério Público questionou o município de Birigui acerca da implantação do piso salarial de 2023 para os profissionais do magistério da educação básica? Em caso de resposta afirmativa, apresentar a resposta dada pelo município de Birigui ao Ministério Público.

R. Informamos que não foi identificado por esta Secretaria nenhum questionamento do Ministério Público referente ao piso do Magistério da Educação Básica feito diretamente à municipalidade. Todavia, ao Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais – SISEP foi encaminhado o Ofício nº 0543/2023 – 6º PJ Birigui – gmbp (Ref. NF nº 0211.0000679/2023) solicitando manifestação acerca deste assunto, e que esta demanda foi respondida pela Secretaria Municipal de Administração ao SISEP através do Ofício nº 13/2023/ADM, que segue em cópia anexa.

Sem mais.

Atenciosamente,


Beatriz Akemi Okuma
Diretora de Gestão de Pessoas


Aécio Limieri de Lima
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.151.718/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Birigui, 19 de junho de 2023.

Ofício nº 13/2023/ADM

Ao
Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais (SISEP)
Exmo. GILSON PAULINO DA SILVA
Presidente do SISEP

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, considerando o Ofício nº 0543/2023 – 6º PJ Birigui – gmbp, referente à NF nº 0211.0000679/2023, o qual trata do piso salarial profissional para os profissionais do magistério público da educação básica, informar que a Prefeitura Municipal de Birigui está seguindo a orientação oficial do Ministério da Educação materializada na Portaria nº 17, publicada em janeiro de 2023, e que os servidores que integram o Magistério desta Municipalidade que recebem abaixo do Piso instituído em 2023, recebem como forma de complemento.

Atenciosamente,

Aécio Limieri de Lima
Secretário Municipal de Administração

RECEBI EM
20/06/23
Gilson

Birigui, data da assinatura digital.

Ofício nº 0543/2023 - 6º PJ Birigui - gmbp

Ref. NF nº 0211.0000679/2023 (Favor reportar-se a essa referência)Assunto: **piso salarial profissional para os profissionais do magistério público da educação básica**

Prezado Senhor Presidente,

Considerando o procedimento em epígrafe, solicito que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se a Prefeitura Municipal de Birigui seguiu a orientação oficial do Ministério da Educação materializada na Portaria nº 17, publicada em janeiro de 2023, reajustando em 14,9% o piso salarial dos professores e, em caso negativo, informe se o sindicato vem adotando medidas para salvaguardar os direitos dos professores.

Atenciosamente.

Claudia Maria Bussolin Curto**6ª Promotora de Justiça de Birigui**

Ao Senhor

Gilson Paulino Silva

Presidente do SISEP

Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos das Prefeituras Municipais – Birigui/SPAtendimento.sisep@gmail.com



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

*Setor Municipal
de Educação*

Requerido em 18/08/2023.

OFÍCIO Nº 585/2.023.

Em 4 de agosto de 2.023.

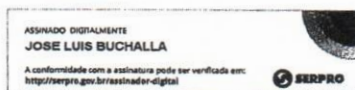
ASSUNTO: requisita informações.

Senhor Prefeito:

Dada a aprovação, em sessão ordinária, do REQUERIMENTO Nº 339/2.023 (cópia em anexo), requeremos a Vossa Excelência informações sobre a implantação do piso salarial da Educação em 2.023.

Renovando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos

Atenciosamente,



**= JOSÉ LUIS BUCHALLA, =
PRESIDENTE.**

EXMO SENHOR
LEANDRO MAFFEIS MILANI
DD PREFEITO MUNICIPAL DE
BIRIGUI - SP.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 339/23

REQUISITA INFORMAÇÕES SOBRE A
IMPLANTAÇÃO DO PISO SALARIAL DA EDUCAÇÃO DO ANO DE 2023.

Senhor Presidente,

CONSIDERANDO a Portaria nº 17, do MEC, publicada no Diário Oficial da União em 17 de janeiro de 2023, que reajustou o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública em 14,95%,

CONSIDERANDO que já aconteceram várias reuniões entre o SISEP e a assessoria do Prefeito para a implantação do piso salarial de 2023,

CONSIDERANDO que o SISEP protocolou em 5 de junho de 2023, junto ao gabinete do Prefeito, o ofício nº 22/2023, solicitando a implantação do piso salarial em questão,

CONSIDERANDO que o SISEP já prestou informações ao Ministério Público sobre o piso salarial, informando que ficou acordado verbalmente com a assessoria do Prefeito que o projeto de lei do piso salarial será elaborado e encaminhado para a Câmara Municipal para a apreciação neste mês de agosto de 2023,

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTÓCOLO GERAL 2778/2023
Data: 01/08/2023 - Horário: 09:56
Legislativo - REQ 339/2023

ASSINADO DIGITALMENTE
SIDNEI MARIA RODRIGUES

DATA
01/08/2023

A Lei de Assinatura Digital (Lei nº 14.186/2011) e a Lei de Assinatura Digital (Lei nº 14.186/2011)
<http://www.sp.gov.br/assinatura-digital>





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Tem o presente a finalidade de REQUERER que Vossa Excelência, após a aprovação pelo plenário, se digne de encaminhar ofício ao Prefeito Municipal, dele requisitando as seguintes informações:

1-) O projeto de lei para a implantação do piso salarial de 2023 para os profissionais do magistério da educação básica já foi elaborado? Em caso de resposta afirmativa, apresentar a cópia do projeto.

2-) Em caso de resposta negativa ao item 1, por que o projeto de lei do piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica ainda não foi elaborado?

3-) O projeto de lei do piso salarial dos profissionais da educação básica será encaminhado para a Câmara Municipal para a apreciação ainda neste mês de agosto de 2023?

4-) O Ministério Público questionou o município de Birigui acerca da implantação do piso salarial de 2023 para os profissionais do magistério da educação básica? Em caso de resposta afirmativa, apresentar a resposta dada pelo município de Birigui ao Ministério Público.

Câmara Municipal de Birigui,

Em 1º de agosto de 2023.

Assinado digitalmente
SIDNEI MARIA RODRIGUES

DATA
01/08/2023

A autenticação digitalizada em um sistema de certificação digital.

<http://brasil.gov.br/assinatura-digital>



SERPRO

SIDNEI MARIA RODRIGUES
VEREADORA

**Câmara Municipal de Birigüi - SP**

Av. Nove de Julho, 2.505 - Novo Jd Stáble

CEP 16204-050 - Fone 18 3649-3000

Birigüi - SP

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO**20ª Sessão Ordinária de 01 de agosto de 2023****GRANDE EXPEDIENTE**

Ordem da votação	Nr. do item	Sub. item	Bloco	Turno de Votação	Tipo de Votação	Presentes	Ausentes
24	24	0	0		Nominal	12	3
Descrição						SIM	10
Requerimento nº 339 de 2023						NÃO	0
Proponente						ABST.	0
SI COMBATE AO CÂNCER						VOTOS	10
Ementa						Quorum	MSIM
						APROVADO	
Votação			Status		Presidente vota		
Início	Término	Duração	CONCLUÍDO		N		
23:01:24	23:01:45	00:00:21					

Parlamentar	Partido	Mesa	Hora voto	Voto	Obs
BENEDITO DAFÉ	PSD	..	23:01:30	S	
CABO WESLEY	UNIÃO	1V	23:01:25	...	NÃO VOTA
CESINHA PANTAROTTO	PSD	..	23:01:32	S	
DRA OSTERLAINE	UNIÃO	..	23:01:35	S	
EVERALDO SANTELLI	PV	..	23:01:35	S	
FABIANO AMADEU	CIDADANIA	2S	23:01:32	S	
FERRARI	PSDB	..	23:01:31	S	
MARCOS DA RIPADA	UNIÃO	..	23:01:32	S	
PASTOR REGINALDO	PTB	..		--	Ausente
PAULINHO DO POSTO	AVANTE	..		NV	Não Votou
SI COMBATE AO CÂNCER	AVANTE	..		--	Ausente
TODY DA UNIDIESEL	CIDADANIA	..	23:01:41	S	
VADÃO DA FARMÁCIA	PTB	..	23:01:29	S	
WAGNER MASTELARO	PT	1S	23:01:35	S	
ZÉ LUIS BUCHALLA	PATRIOTA	PR		--	Ausente

ASSINADO DIGITALMENTE

WESLEY RICARDO COALHATO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>**WESLEY RICARDO COALHATO**
Presidente